

EMENDA Nº - CMMPV 644/2014
(à MPV nº 644, de 2014)



redação: Dê-se aos art. 2º, 3º e 4º da MPV nº 644, de 2014, a seguinte

“Art 2º

“Art. 6º

XV -

h) R\$ 1.787,77 (mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos), por mês, para o ano-calendário de 2014;
.....” (NR)

Art. 3º

“Art. 4º

III -

h) R\$ 179,71 (cento e setenta e nove reais e setenta e um centavos), para o ano-calendário de 2014;
.....

VI -

h) R\$ 1.787,77 (mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos), por mês, a para o ano-calendário de 2014;
.....” (NR)

“Art. 8º
.....

II -
.....

b)
.....

9. R\$ 3.375,83 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos) para o ano-calendário de 2014;

c)
.....

8. R\$ 2.156,52 (dois mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) para o ano-calendário de 2014;
.....” (NR)

“Art. 10.
.....

VIII - R\$ 15.880,89 (quinze mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e nove centavos) para o ano-calendário de 2014;
.....” (NR)

Art. 4º
.....

“Art. 1º
.....

VIII - para o ano-calendário de 2014:
.....

§1º
.....

§2º Para o ano-calendário 2015 e para os próximos 4 (quatro) anos os valores referidos no **caput** serão reajustados anualmente pelo percentual correspondente à variação média do PIB per capita dos dois exercícios anteriores.
.....” (NR)

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Conforme levantamento do Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Federal (Sindifisco), a tabela progressiva do Imposto de Renda no Brasil acumula, ao longo dos últimos 17 anos, defasagem 61,42% em relação à inflação oficial. Entre 1996 – quando houve o congelamento da tabela – e 2013, o IPCA foi de 206,64%, contra um reajuste de 89,96% nas faixas de cobrança do tributo.

O congelamento durou até 2001. Nos anos seguintes, quase todos os reajustes que ocorreram foram inferiores ao IPCA. A partir de 2007, as correções passaram a ser definidas por lei e ficaram em 4,5% – o centro da meta de inflação perseguida pelo governo. Em 2013, contudo, o IPCA ficou novamente acima desse patamar, em 5,91%, aumentando ainda mais a defasagem.

O conceito de defasagem parte do pressuposto que as faixas de enquadramento das alíquotas de incidência do IR devem se manter em seus valores reais ao longo do tempo.

Esse pressuposto implica que o contribuinte deverá manter estável sua contribuição. Esta aumentaria em termos reais apenas na medida em que o contribuinte também perceber algum incremento nos seus rendimentos, acima da inflação. Por outro lado, o fisco se apropriaria do crescimento real da economia (ganhos de produtividade) e dos ganhos decorrentes do aumento de sua própria eficiência ou esforço de coleta.

Isoladamente, a não correção da tabela de incidências ou a correção de parte desta aumenta a carga tributária, ao apropriar para o governo parcela dos ganhos nominais. Do outro lado, a plena correção garante tal apropriação para o contribuinte.

Minha proposta, apresentada na forma desta Emenda à MP 644, de 2014, consiste em permitir, a partir de 2015 e pelos próximos quatro anos, a correção da tabela progressiva do Imposto de Renda pela variação média do PIB per capita de dois anos anteriores. Assim, permitiria aos trabalhadores que pagam o imposto, a apropriação dos ganhos de produtividade da economia e, pelo Fisco, a apropriação dos ganhos de eficiência no processo de coleta e fiscalização. Por outro lado,



evita a indexação da tabela por um índice de preço específico, o que contradiz o esforço de estabilização monetária da economia.

A sugestão de utilizar a média da variação de dois anos anteriores visa suavizar eventuais oscilações mais bruscas na economia.

Por essas razões, pedimos o apoio dos Senhores e Senhoras Senadoras na aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador RICARDO FERRAÇO



SF/14398.39633-05